LEI Nº 5.632, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021, que "Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021, que "Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** (...)*
>
> ***Parágrafo único.** Os imóveis públicos serão alienados mediante licitação pública nos termos da legislação vigente."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.612, de 26 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Sandra Helena da Silva
Procuradora Adjunta